



DELIBERAÇÃO CONJUNTA CPq e CG N° 01 DE 06 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre o Programa de Capacitação Didática dos Pós-doutorandos nas atividades dos cursos de graduação.

A Presidente da Comissão de Pesquisa (CPq) e o Presidente da Comissão de Graduação (CG) da Faculdade Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o deliberado pelas comissões mencionadas acima, em 10/08/2023 e 08/12/2022, respectivamente, baixam a seguinte

DELIBERAÇÃO:

Artigo 1º - O Programa de Capacitação Didática dos Pós-doutorandos na Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da USP, contribuirá para o desenvolvimento das competências necessárias para o ensino em nível superior dos pós-doutorandos, sob a supervisão de docentes experientes.

DO OBJETIVO

Artigo 2º - O Programa tem por objetivo a capacitação didática em atividades de disciplinas de graduação, objetivando o aperfeiçoamento acadêmico profissional dos pós-doutorandos.

Artigo 3º - Os pós-doutorandos selecionados poderão atuar em:

- I - aulas práticas, seminários e aulas de exercícios;
- II - orientação de grupos de estudos e discussão de casos;
- III - aplicação de provas, exames e trabalhos;
- IV - supervisão da aprendizagem dos estudantes, tutoria ou orientação de graduandos;
- V - atividades de campo e viagens didáticas;
- VI - integrar equipes docentes;
- VII - orientação de trabalhos de conclusão de curso, sujeita à regulamentação estabelecida pela CG e CoC.



DO PÓS-DOCTORANDO

Artigo 4º - Somente poderá candidatar-se ao programa o pós-doutorando que:

- I - estiver ativo no sistema Atena, cuja vigência no Programa de Pós-Doutorado da USP seja maior que o período previsto para sua participação na disciplina;
- II - demonstrar a anuência com a realização de tais atividades por parte da instituição de pesquisa e ensino ou empresa de origem;
- III - se bolsista, demonstrar que as regras da entidade financiadora de sua bolsa admitem a realização de tal tipo de atividade.

Artigo 5º - A capacitação estará restrita a até 30% da carga horária da disciplina, obrigatória ou optativa.

Parágrafo único - A disciplina ou conjunto de disciplinas poderá servir à capacitação didática de um único pós-doutorando.

Artigo 6º - A participação do pós-doutorando quando realizada em um conjunto de disciplinas restringe-se, no máximo, a 8 (oito) créditos-aula ou regras pertinentes da entidade financiadora da bolsa do pós-doutorando, quando mais restritivas.

§ 1º - É vedada ao pós-doutorando a ministração de aulas teóricas, mesmo que sob supervisão do professor responsável e independentemente da carga horária da disciplina.

§ 2º - As revisões de notas são de responsabilidade do professor responsável pela disciplina.

DA INSCRIÇÃO

Artigo 7º - O período de inscrição para o Programa de Capacitação Didática dos Pós-doutorandos em atividades de disciplinas de graduação para o 1º semestre de janeiro e para o 2º semestre julho.

Artigo 8º - Os interessados deverão preencher um formulário de inscrição via *google forms*, disponível na página da FDRP, conforme segue:

- a) dados do pós-doutorando;
- b) dados da disciplina;
- c) cópia do diploma de doutorado;
- d) cópia do currículo lattes atualizado;
- e) apresentar, no ato da inscrição, um Plano de Atividades para a capacitação didática



- f) auto declarar sua condição, se preto, pardo, indígena ou com alguma deficiência, mediante comprovação anexada, para pleitear possível Bolsa, caso haja Edital de bolsas divulgado.
- g) comprovante de recebimento de bolsa de órgãos de fomento ou de outras fontes, se houver.

Artigo 9º - O formulário de inscrição, bem como toda a documentação pertinente, deverão ser inseridos no formulário disponível na página da FDRP.

DAS ATIVIDADES

Artigo 10 - As atividades do pós-doutorando deverão ser definidas em proposta elaborada em conjunto com o professor responsável pela disciplina, com a anuência do supervisor e do professor responsável pela disciplina ou disciplinas.

Parágrafo único – O pós-doutorando poderá se inscrever para atividades em mais de uma disciplina oferecida pela Unidade.

Artigo 11 - A proposta deve apresentar necessariamente os dados da disciplina e um plano de atividades detalhado com as atividades a serem desenvolvidas pelo pós-doutorando junto à disciplina, onde deverão constar:

- I - número de horas de dedicação semanal;
- II - datas das atividades com participação do pós-doutorando.

DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Artigo 12 - As propostas dos candidatos serão analisadas sob os seguintes critérios:

- I - coerência acadêmico-didática da proposta;
- II - compatibilidade do plano proposto com a carga horária a ser dedicada e com o cronograma da disciplina;
- III - compatibilidade da carga horária proposta para a capacitação didática com as demais atividades previstas no projeto de pesquisa do pós-doutorando;

Artigo 13 - A inscrição dar-se-á com o envio da documentação à CPq, que encaminhará para o departamento responsável pela disciplina, no prazo especificado no artigo 7.



DAS INSTÂNCIAS DE SELEÇÃO

Artigo 14 - Uma vez aprovada pelo departamento, a documentação deverá ser encaminhada para anuência da Comissão de Graduação (CG), que poderá delegar à CoC a responsabilidade da análise dessa documentação.

Artigo 15 - As propostas para capacitação didática anuídas pela CG ou CoC, se for o caso, serão encaminhadas para a ciência da CPq.

DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DIDÁTICAS

Artigo 16 - Ao final da capacitação didática, o pós-doutorando deverá elaborar um Relatório de Atividades, que deverá ser inserido no formulário digital disponível na página da FDRP, junto das avaliações do professor responsável pela disciplina e do supervisor do pós-doutorando.

Artigo 17 - O Relatório de Atividades do pós-doutorando e as fichas de avaliação devem ser encaminhados ao Departamento para aprovação.

DA BOLSA

Artigo 18 - Ao pós-doutorando que participe do programa, poderá ser paga bolsa pela Unidade, quando houver recursos disponíveis, de valor idêntico à dos alunos participantes do Programa de Aperfeiçoamento de Ensino (PAE).

Artigo 19 - Em caso de eventual bolsa de Capacitação Didática é vedada a cumulação da referida bolsa com qualquer outra bolsa ou benefício pago pela Universidade de São Paulo.

Artigo 20 - O pós-doutorando bolsista de entidade financiadora somente pode receber bolsa pelas atividades realizadas em disciplina de graduação, se demonstrar que as regras da entidade admitem tal acúmulo.

Artigo 21 - Quando houver bolsas disponíveis, a candidatura dos pós-doutorandos será realizada por meio de editais periódicos que definirão o detalhamento da forma de seleção.

Artigo 22 - Os pós-doutorandos autodeclarados pretos, pardos, indígenas, com deficiência, ficam, terão prioridade na seleção de bolsas, quando existentes.

Artigo 23 - Caberá ao Departamento que oferece a disciplina disponibilizar recursos para o pagamento da(s) bolsa(s) oferecidas.

Artigo 24 - A unidade poderá conceder auxílio financeiro aos pós-doutorandos para divulgação da pesquisa e organização de eventos.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO
DE RIBEIRÃO PRETO
Assistência Técnica Acadêmica

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 25 – Os casos omissos serão resolvidos pela CPq e pela CG.

Artigo 26 - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua assinatura.